

## **PARECER JURÍDICO nº 99/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 62/2025**,  
que “denomina Logradouro Municipal –  
Rua Maria de Lourdes Sabino Viana”.

### **CONSULTA:**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de autoria parlamentar, que trata sobre a denominação de rua localizada no bairro Anhumas, no Município de Pedralva.

### **PARECER:**

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

A proposição versa sobre questão simples, mas que nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui o nome da Sra. Maria de Lourdes Sabino Vianna a via publica localizada no bairro Anhumas, atualmente sem denominação, com extensão de 309 m.

Sob o aspecto da legitimidade, deve-se registrar que é atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que aliás é uma prática usual, como forma de homenagear aqueles cidadãos que tenham prestado serviços à comunidade ou à cidade.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos. No presente caso, a justificativa traz a informação de que a cidadã homenageada já é falecida e que representa para a comunidade local um exemplo de dedicação, honestidade e carinho.

Desta forma, concluímos que o projeto se mostra plenamente regular e legal, não havendo nenhum empecilho, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 27 de novembro de 2025.

**Adailton Gomes Silva**

Advogado - OAB/MG 76.183



**Carolina da Costa Andrade**

Advogada - OAB/MG 184.185

| INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Proposição</b>                                 | Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Ementa/assunto</b>                             | Denomina Logradouro Municipal – Rua Maria de Lourdes Sabino Viana                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Recebimento<br/>arquivo p/ parecer</b>         | 25/11/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Entrega do<br/>parecer jurídico</b>            | 27/11/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Comissões<br/>permanentes<br/>responsáveis</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Legislação, Justiça e Redação<br><input type="checkbox"/> Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira<br><input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal<br><input type="checkbox"/> Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural |
| <b>Pedido de urgência</b>                         | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Prazo deliberação</b>                          | <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> 90 dias <input type="checkbox"/> Outro: _____                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Nº de turnos</b>                               | <input type="checkbox"/> Turno único <input checked="" type="checkbox"/> Dois turnos                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Quórum<br/>aprovação</b>                       | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria simples <input type="checkbox"/> Maioria absoluta <input type="checkbox"/> Dois terços                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Processo de<br/>votação</b>                    | <input checked="" type="checkbox"/> Simbólico <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreto                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Presidente participa<br/>da votação?</b>       | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Sugestões<br/>de Emendas</b>                   | <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**Carolina da Costa Andrade**

Advogada - OAB/MG 184.185